



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER COSP Nº 48/2026 AO PLO Nº 6/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA COSP

**Parecer:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2026 – Dispõe sobre o reforço das diretrizes de segurança contra incêndio e pânico em casas noturnas, estabelecimentos de entretenimento, eventos temporários e demais ambientes fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Célio Roberto Aristão.

**Relator:** Vereador Dr. Murilo Bueno.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 6/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, dispõe sobre normas complementares de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis a casas noturnas, bares, boates, salões de festas, casas de shows, clubes, eventos temporários e demais ambientes fechados ou parcialmente fechados com grande concentração de público no Município de Ibitinga.

A proposição tem por objetivo reforçar mecanismos preventivos voltados à proteção da vida, da integridade física e da segurança da população, em consonância com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.425/2017, conhecida como “Lei Kiss”.

Constam ainda emendas modificativas visando adequar a redação do projeto, especialmente quanto à definição objetiva da capacidade de público abrangida pela norma e à previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.

### II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à segurança pública, serviços públicos, interesse social e proteção da coletividade.

A presente proposição possui relevante interesse público, especialmente por tratar de medidas preventivas destinadas à preservação da vida e à redução de riscos em ambientes de grande circulação e concentração de pessoas.

O projeto busca fortalecer a cultura de prevenção e segurança em estabelecimentos destinados ao entretenimento e realização de eventos, estabelecendo diretrizes relacionadas





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

à capacidade máxima de público, manutenção de rotas de fuga, sinalização de emergência, treinamento de funcionários e observância das normas técnicas de segurança contra incêndio.

Importante destacar que a matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme apontado na orientação técnica apresentada, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição não promove alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo nem cria cargos ou atribuições específicas.

As emendas modificativas apresentadas também se mostram pertinentes, especialmente ao estabelecer critério objetivo quanto à capacidade mínima de público abrangida pela norma e ao prever regulamentação pelo Poder Executivo para definição de critérios de fiscalização e aplicação das sanções administrativas, promovendo maior segurança jurídica e efetividade na aplicação da futura legislação.

Além disso, a proposta reforça a necessidade de atuação preventiva do Poder Público Municipal, contribuindo para evitar tragédias decorrentes de falhas de segurança em ambientes coletivos, em consonância com os princípios da prevenção, eficiência administrativa e proteção à dignidade da pessoa humana.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2026, acompanhando o entendimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, bem como das emendas apresentadas ao projeto.

Ibitinga, 15 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

